



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui selo de certificação para agências de influenciadores digitais que adotem política de não veiculação de publicidade de apostas e bebidas alcoólicas por seus agenciados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito nacional, o selo de certificação denominado “Influência Responsável”, a ser concedido às agências de influenciadores digitais que adotem, de forma integral e contínua, política interna que vede a veiculação, por seus agenciados, de publicidade ou promoção de apostas de quota fixa e de bebidas alcoólicas.

Art. 2º O selo de que trata esta Lei terá caráter voluntário e natureza de reconhecimento público de boas práticas de responsabilidade social na comunicação digital, não implicando restrição ao exercício de atividade econômica nem à liberdade de expressão comercial.

Art. 3º Para a obtenção e manutenção do selo, a agência deverá comprovar, nos termos do regulamento:

I – a existência de vínculo contratual com os influenciadores digitais por ela representados;





II – a adoção de cláusulas contratuais que estabeleçam a vedação prevista no art. 1º;

III – a implementação de mecanismos de monitoramento contínuo das publicações realizadas pelos agenciados;

IV – a apresentação de declaração formal de conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º O descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei ou em seu regulamento implicará a suspensão ou cassação do selo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, especialmente quanto:

I – aos critérios técnicos para concessão, renovação, suspensão e cassação do selo;

II – ao órgão ou entidade responsável pela certificação;

III – aos procedimentos de verificação e monitoramento.

Art. 6º As agências certificadas poderão utilizar o selo “Influência Responsável” em seus materiais institucionais, campanhas publicitárias e plataformas digitais, na forma do regulamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A crescente relevância das redes sociais e da atuação de influenciadores digitais no comportamento do consumidor transformou profundamente o cenário da comunicação comercial no Brasil. Nesse contexto,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

práticas publicitárias relacionadas a apostas de quota fixa e bebidas alcoólicas têm se expandido de maneira significativa, alcançando, muitas vezes, públicos vulneráveis, incluindo jovens e pessoas suscetíveis a comportamentos de risco, o que demanda a adoção de mecanismos de incentivo à responsabilidade social no ambiente digital.

A presente proposta busca instituir um selo de certificação de caráter voluntário, destinado a reconhecer agências de influenciadores digitais que adotem políticas internas de não veiculação de publicidade desses segmentos. Trata-se de medida que não impõe restrições à atividade econômica nem à liberdade de expressão, mas que valoriza iniciativas comprometidas com padrões éticos mais elevados, promovendo um ambiente digital mais responsável e alinhado à proteção do consumidor.

Ao optar por um modelo de certificação não coercitivo, a proposta observa os limites constitucionais e evita ingerências indevidas na livre iniciativa, ao mesmo tempo em que cria incentivo reputacional relevante para o setor. A experiência regulatória contemporânea demonstra que mecanismos de reconhecimento público e valorização de boas práticas são instrumentos eficazes para induzir mudanças de comportamento no mercado, sem a necessidade de medidas restritivas mais severas.

Além disso, a proposta contribui para o fortalecimento de uma cultura de responsabilidade social corporativa no âmbito da economia digital, estimulando a adoção de políticas internas de compliance e monitoramento por parte das agências. A previsibilidade normativa e a definição de critérios claros para concessão do selo também favorecem a transparência e a segurança jurídica, aspectos essenciais para a adesão voluntária do setor.

A presente proposta articula-se com as diretrizes da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que regulamentou as apostas de quota fixa, e dialoga com as normas de autorregulamentação publicitária do CONAR. A medida, de caráter voluntário e certificador, evita sobreposições normativas,



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264009832900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

estabelecendo incentivos que fortalecem a proteção ao consumidor no ambiente digital.

Dessa forma, a iniciativa equilibra liberdade econômica e proteção social, ao promover a conscientização e incentivar práticas responsáveis na publicidade digital, especialmente em áreas sensíveis que impactam diretamente a saúde pública e o bem-estar coletivo, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264009832900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

